CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11, DE 19/08/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 150 INCLUINDO DIREITO AO TRANSPORTE COLETIVO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos do art. 38, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º O parágrafo único do art. 150 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150 *omissis*

Parágrafo único – O Executivo Municipal providenciará passes para garantir a gratuidade dos transportes coletivos urbanos para maiores de sessenta e cinco anos e pessoas com deficiência."

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de agosto de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS
Presidente da Câmara

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Vice-Presidente

VEREADOR JAIR DE PAULA COELHO
Secretário

- Publicado por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal e no site https://sapl.riopomba.mg.leg.br/norma/pesquisar em 19 de agosto de 2019.

RAMON MACHADO DE OLIVEIRA
Coordenador do Legislativo